



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº001/2024**

“Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, cria o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e Gênero, estabelece a promoção de políticas públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG), Órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, determinado “Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero” e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

I - O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, terá dotação orçamentária própria e será administrado pela SMADS, sob a supervisão do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG), ao qual compete fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG) tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da Comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG) será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade Embu-Guaçuense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG) exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG):

I - Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade;

II - Propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, saúde e política da comunidade;

III - Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - Colaborar na defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG), por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - Elaborar seu regimento interno;

VI - Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal que atende aos interesses da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG);

VII - Formular diretrizes, promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG), a eliminação das discriminações e formas de violência contra a comunidade;

VIII - Colaborar com programas que visem à erradicação do preconceito e discriminação em face dos membros da Comunidade LGBTQIAPN+

IX - Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

em questões relativas ao público LGBTQIAPN+;

X - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XI - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, em período de tempo previamente estabelecido;

XII - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XIII - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não poderá ser utilizado para fins político-partidários.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de composição paritária, será integrado por doze membros, sendo seis do Poder Público, e seis da sociedade civil, assim definido:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante das seguintes secretarias:

- a) Cultura;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Esporte e Lazer;
- f) Administração.

II - Pela sociedade civil, representantes da população, cujas regras para o preenchimento das vagas serão definidas pelo regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de, no mínimo, sete membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá instituir técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

Art. 7º - A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será realizada a cada término de mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período, sendo previsto em regimento interno as regras para o pleito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com pauta específica para este fim.

Art. 8º - Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 9º - A composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 10 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

- I** - Convocar e presidir as reuniões;
- II** - Solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;
- III** - Firmar as atas das reuniões; e
- IV** - Editar resoluções após deliberação e aprovação da plenária.

Art. 11 - A função do conselheiro do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a convite do Presidente, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicas e privadas, e personalidades convidadas.

Art. 13 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Constituem recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** – Os provenientes do Orçamento Municipal, na forma da Lei;
- II** – Os decorrentes de convênios ou acordos celebrados pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero ou por Órgãos Municipais com atuação na área com instituições públicas ou privadas municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- III** – Os oriundos de repasses do governo Federal, Estadual e Municipal inclusive os advindos de projetos propostos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- IV** – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V** – O produto de arrecadação de multas e penalidades aplicadas pelo poder judiciário, nos crimes de intolerância e de ódio;
- VI** – As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- VII** – Dentre outros.

Parágrafo único. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero constarão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão depositados, obrigatoriamente, em uma conta específica a ser aberta no CNPJ do fundo e mantida em Instituição Financeira Pública:

I - A aplicação dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, dependerá da existência de disponibilidade financeira e de prévia aprovação pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 18. O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá a seguinte estrutura básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Gestor Administrativo do Fundo Municipal – Secretário(a) de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Ordenador Contábil do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor Administrativo do Fundo Municipal e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.857, de 7 de outubro de 2016.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.02.06 13:59:44 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 001/2024

A presente proposta legislativa tem o objetivo de tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade civil e do governo, visando cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, Art. 3º da CRFB/88:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com essas medidas, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero tornar-se-á mais efetivo e atuante com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O combate à todas as formas de desrespeito, discriminação e violência contra a Comunidade LGBTQIAPN+ é dever do estado democrático de direito, sendo imprescindível a participação plena da sociedade civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero - CMDSG - tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da Comunidade LGBTQIAPN+ no Município de Embu-Guaçu/SP.

A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) é um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Nosso país ostenta a vergonhosa marca de ser o primeiro colocado em assassinatos de travestis e transexuais por crime de ódio no mundo.

Mudanças desse quadro são buscadas pelos movimentos sociais, responsáveis, desde a década de 1960, por pautar a sociedade no sentido de maior igualdade, respeito e tolerância. É papel do Poder Público Municipal ser um apoio à sociedade civil nessa luta, dando o suporte necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

que LGBTQIAPN+ atinjam igualdade de direitos.

Nesses marcos, apresentamos a presente Proposição, com objetivo de formalizar um canal institucional entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e os movimentos sociais, com amplo protagonismo desses.

Confiando no compromisso social e histórico da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, esperamos a aprovação do presente Projeto pelos nobres pares.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.02.06 13:59:56 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 10 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 005/2024/AD.

Senhor Presidente,


REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 18 de dezembro à 22 de dezembro de 2023 e 26 de dezembro à 29 de dezembro de 2023.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Souza Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 10 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 006/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Souza Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

**Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade
Departamento de Transporte e Mobilidade**

Embu-Guaçu, 09 de fevereiro de 2024

Ofício N° 008/2024

**Assunto: Transporte Público Municipal
Para :Câmara Municipal
A/C: Joaquim da Aposentadoria
Presidente**

Venho por meio deste, encaminhar a V. Excelência documentos (Doc. Anexos) aos quais geraram suspensão temporária do sistema de bilhetagem do Transporte Público Municipal, para que seja dada a ciência aos Nobres Vereadores para conhecimento e esclarecimentos necessários.

No mais nos colocamos a disposição.

~~Ana Alice da S. Nogueira~~
~~Assessora Esp. Rel. Inst.~~

~~Carolina Soares~~
P. Genivaldo José da Cruz
Diretor de Transporte e Mobilidade

Elton Camargo Corrêa
Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade

DEC 1

Embu-Guaçu 06 de Fevereiro 2024

Ao diretor de transportes da prefeitura municipal de Embu Guaçu
Genivaldo José da Cruz

Eu, Roniclei Silva Bento, CPF: 307.620.538-28, juntamente com os permissionários listados abaixo, venho informar a este diretor de transportes de Embu Guaçu, que a partir de 07/02/2024 estaremos retirando os validadores de bilhetagem dos nossos veículos, uma vez, que os validadores está em desacordo com a lei complementar 176/22, e não tem nenhum benefício para nós permissionários, nem para a população nem para a prefeitura, além de nos dar despesas o sistema não funciona, não tem manutenção, é obsoleto, e o validador não está ligado a catraca causando a impossibilidade da semutrans fiscalizar o sistema de bilhetagem e nós permissionários fiscalizarmos os números de passageiros de nossos veículos.

Abaixo segue a lista de todos os permissionários que decidiram retirar a bilhetagem eletrônica dos veículos partir do dia 07/02/2024: Walter Alves, Adeilton Barbosa, João Lima de Souza, Adenildo Rocha Miranda, Paulo Julio de Castro, Ireno Fernandes de Sousa, Roniclei Silva Bento, Rodrigo de Sousa Silva, Erico Oliveira Menezes, Marildo Sousa de Jesus, Luciano Vidal. Silvio Imaculado de Castro, Herlandio Ferreira de Moura, Jonatan Cleyton de Miranda Castro.



Roniclei Silva Bento

Transporte alternativo de embu guaçu

ATA TRANSPORTE MUNICIPAL

Embu-Guaçu aos 7 dias do mês de Fevereiro de 2024 comparecem a sede da Semutrans situada a Rua: Arnaldo Mendes de Freitas 449, os Permissionários a título "precário" do transporte municipal abaixo assinado e devidamente qualificados, para reivindicar junto a Secretaria de Segurança Transporte e Mobilidade o que segue:

Suspensão temporária até a regularização do sistema de bilhetagem administrado pela Coopertaeg, responsável pelo repasse dos valores aos permissionários de acordo com a Lei 2433/2011.

Justificativa: tal solicitação se faz necessária uma vez que o sistema atual não está funcionando de fato, sendo que a maioria absoluta dos veículos não possuem catracas instaladas e os veículos que possuem não estão em funcionamento integradas com os validadores, infringindo o disposto no artigo 1º da Lei 2433/2011 que dispõe:

"Art.1º institui no Município de Embu-Guaçu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte coletivo de passageiros Explorado sob permissão ou concessão do Poder Público.

Paragrafo Único- O Sistema de Bilhetagem Eletrônica se caracteriza pela cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes para a liberação de catracas eletrônicas de ônibus e micro-ônibus

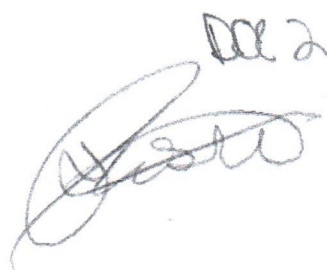
Art. 3º - O sistema de bilhetagem Eletrônica será composto basicamente por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes sem contato, catracas, softwares e banco de dados.

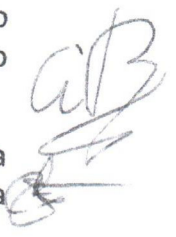
Sendo ainda que a Cooperateg responsável pelo repasse dos créditos aos permissionários está levando o excedente á 30 para efetuar o repasse aos permissionários.

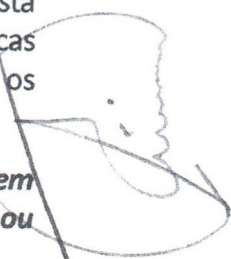
Dos presentes, o Sr. Rodrigo de Souza Silva portador do CPF: _____, Walter Alves portador do CPF: _____, Marildo de Souza de Jesus portador do CPF: _____, Herlandio Ferreira de Moura portador do CPF: _____, trazem ao conhecimento da SEMUTRANS que em consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral QSA, que estes constam como integrantes da Diretoria da Coopertaeg inscrita no CNPJ: 10.433.198/0001-50, uma vez que foram inseridos de má fé no quadro societário como diretores sem o seus consentimentos, informam ainda que assinaram documento fornecido pelo Presidente o Sr. Daronil o qual informou que seria uma ficha de filiação de cooperado.

Os Srs Bruno Lopes Rainha, Eduardo Carlos Barros e Marinete Pereira Milandi, por não estarem presentes na presente reunião em ligação telefônica com o permissionário Rodrigo de Souza Silva, em chamada viva-voz informam ainda que assinaram documento fornecido pelo Presidente o Sr. Daronil o qual informou que seria uma ficha de filiação de cooperado.

Trazemos ao conhecimento que hoje pagam o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais para a Coopertaeg sob pressão de não ter os valores arrecadados nos validadores repassados.

Doc 2


alB




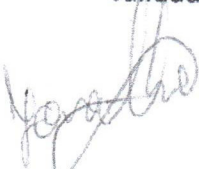


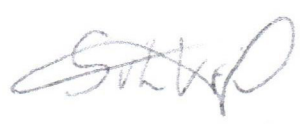
MS/Du

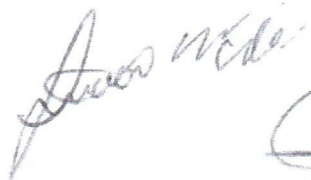














Diante da gravidade dos fatos trazidos ao conhecimento nesta reunião por estarem presentes 14 dos 19 permissionários em atividade no Transporte Coletivo de Passageiros e estarem de acordo com o exposto.

Nos colocamos a disposição no intuito dos usuários do transporte municipal não serem lesados de aceitar transportar os passageiros que possuem bilhete municipal, gratuitamente pelo prazo de 60 dias.

Temos em que pedimos deferimento ao que se pede:

1. Walter Alves Walter Alves
CPF: :
2. Adeilton Barbosa Adeilton Barbosa
CPF: :
3. João Lima de Souza João Lima de Souza
CPF: :
4. Adenildo Rocha Miranda ADENILDO R. MIRANDA
CPF: :
5. Paulo Julio de Castro PAULO JULIO DE CASTRO
CPF: :
6. Ireno Fernandes de Sousa Ireno Fernandes de Sousa
CPF: :
7. Roniclei Silva Bento RONICLEI SILVA BENTO
8. CPF: :
9. Rodrigo de Sousa Silva Rodrigo de Sousa Silva
CPF: :
10. Erico Oliveira Menezes Erico Oliveira Menezes
CPF: :
11. Marildo Sousa de Jesus Marildo Sousa de Jesus
CPF: :
12. Luciano Vidal Luciano Vidal
CPF: :
13. Silvio Imaculado de Castro Silvio Imaculado de Castro
CPF: :
14. Herlandio Ferreira de Moura HERLANDIO F. MOURA
CPF: :
15. Jonatan Cleyton de Miranda Castro Jonatan Cleyton de Miranda Castro
CPF: :

Participaram ainda da reunião o Secretário Elton Camargo Corrêa e o Diretor de Transportes Sr. Genivaldo José da Cruz.

Elton Camargo Corrêa [Assinatura]

Genivaldo José da Cruz [Assinatura]

Doc 3

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade
Departamento de Transporte e Mobilidade

URGENTE

Ofício Nº 002/2024

Embu-Guaçu, 07 de Fevereiro de 2024.

Assunto: Ciência de Ata de Reunião de Transporte Municipal
Para: Coopertaeg
A/C: Daronil

Com os meus cordiais cumprimentos venho por meio desta, encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Ata de Reunião (doc anexo), convocada pelos Permissionários do Transporte Público Coletivo Municipal e Diretores da Coopertaeg para que preste a essa secretaria informações necessárias acerca dos fatos narrados pelos permissionários, no mais diante da gravidade dos fatos trazidos ao conhecimento desses signatários informamos que fica suspenso o funcionamento da Bilhetagem Eletrônica, uma vez que está funcionando irregularmente, não atendendo as suas funcionalidades, por prazo indeterminado, diante da declaração dos permissionários e constatação do Diretor de Transporte Sr. Genivaldo José da Cruz de que o sistema de bilhetagem não está atendendo os preceitos legais dispostos na Lei 2433/2011, devendo a Coopertaeg dar ciência a todos os seus cooperados da referida decisão, bem como devendo suspender de imediato a recarga dos cartões inteligentes e assemelhados e qualquer tipo de operação referente a bilhetagem eletrônica, sendo ainda que a Coopertaeg não




Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

poderá realizar a retenção de valores dos créditos dos cartões e assemelhados devendo proceder a restituição do valor assim que requisitado pelos usuários e conveniados.

O descumprimento desta, poderá acarretar em sanções Administrativa, Penais e Cíveis.


Genivaldo José da Cruz
Diretor de Transporte e Mobilidade


Elton Camargo Corrêa
Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade


24



COOPERTAEG

Cooperativa de Trabalho dos Condutores
Autônomos em Transportes Rodoviários
de Passageiros e de Escolares de Embu
Guaçu

Doc 4

Embu Guaçu, 07 janeiro de 2024.

À Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.
Ao Secretário
Sr. Elton Camargo Corrêa
Com copia protocolada ao Ministério Público.

Assunto: Resposta ao CI 002/2024

OFICIO Nº 01/2024

A Coopertaeg – Cooperativa de Trab dos Cond Aut em Trans Rod de Pass e de Esc de Embu Guaçu, cujo CNPJ é 10.433.198/0001-50, representada pelo Sr. Daronil Nunes Faria, em resposta à CI acima citada,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos que sejam suspensos todos atos determinados no Ofício numero 002/2024, desta secretaria, reforçando a necessidade de comprovação das afirmações elencadas, senão estaremos violando a nossa carta maior, violentando direitos claros e incontestáveis, cabe aqui destacar o direito a ampla e irrestrita defesa, caso estaremos incorrendo em um crime, segue trecho da nossa constituição Art. 5º, LV.

..... LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Com a suspensão do sistema de bilhetagem, sem dar o direito a ampla defesa e o contraditório, já esta julgado a contenda sem assegurar o direito de defesa amplo, irrestrito, colocando em risco aos usuários, a Cooperativa, as Empresas adquirentes e a municipalidade, entre outros, cabe frisar que não há "risco" iminente na continuação do serviço" de bilhetagem eletrônica, pelo contrario, **ha riscos** para os entes envolvidos, caso seja mantida a paralização dos serviços de bilhetagem, lembrando que se trata de **prestação de serviços públicos**, logo toda ação açodada, se embute de possíveis erros insanáveis.

Segue trecho de nossa Carta Maior e jurisprudências;

Constituição Federal

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Semutrans
Protocolo nº 887
Data 08.02.2024
Hora: 08:42
Ass. <i>[Assinatura]</i>



COOPERTAEG

Cooperativa de Trabalho dos Condutores
Autônomos em Transportes Rodoviários
de Passageiros e de Escolares de Embu
Guaçu

Logo, todo o embasamento jurídico, foi devidamente lastreado, logo, todo litigio sobre o mesmo, devera buscar guarida no sistema judiciário, se qualquer das partes se sentirem lesadas devem buscar o norteamento jurídico de forma correta.

E reforçamos aqui a necessidade de prazo razoável para respostas não respondidas na CI, 002/2024,

Do Pedido,

.....

Que seja suspensa todas determinações da CI 002/2024 e comunicado as permissionários que mantenham o serviço de bilhetagem eletrônica ate que se decida em definitivo o litigio, dando a quem de direito o a oportunidade de responder, que se seja dado o direito amplo e irrestrito, direito ao contraditório e a ampla defesa,

Sem por riscos nenhuma das partes, necessário reforçar, não há risco algum aos permissionários, não continuação do serviço de bilhetagem,

Para dar ciência ao judiciário, copia deste oficio será encaminhada a Promotoria Publica,

Era o que se apresentava pelo momento.

Sem mais.


COOPERTAEG COOPERATIVA

Coopertaeg
CNPJ: 10.433.198/0001-50
Rua Benedito Fernandes, 965
Embu Guaçu / SP



CÓPIA

DOCS



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade
Departamento de Transporte e Mobilidade

Ofício Nº 003/2024

Embu-Guaçu, 08 de Fevereiro de 2024.

Assunto: Em Resposta ao Ofício 001/2024 Coopertaeg
Para: Coopertaeg
A/C: Daronil

Em resposta ao Ofício 001/2024 Coopertaeg informamos que diante do informado pela maioria absoluta dos permissionários do transporte público municipal (conforme ata de reunião), sendo constatado pelo Senhor Diretor de Transporte Genivaldo José da Cruz de que os veículos em circulação na sua grande maioria não possui catracas e os dois únicos que possuem as mesmas estão inoperantes, sendo ainda constatado que os sistema atual de bilhetagem encontra-se precário não atendendo as exigências legais.

Diante do fato dos permissionários assegurarem o direito constitucional de ir e vir, transportando gratuitamente os usuários que possuem o bilhete SIM pelo prazo razoável de 60 dias (conforme ata de reunião), tempo o suficiente para as empresas se adequarem ao uma nova forma de pagamento do vale transporte, sendo que o referido transporte gratuito foi uma solução e pedido dos próprios permissionários para assim o realizar (conforme ata de reunião).

Diante do fato dos permissionários do transporte municipal garantirem o direito constitucional das pessoas portadoras do direito à gratuidade, as transportando por prazo indeterminado, conforme é feito nos dias de hoje.

Diante dos fatos da maiorias dos diretores da coopertaeg informarem em reunião que o sistema atual não segue os parâmetros legais.

Diante de todo o exposto é plausível a manutenção da suspensão do sistema de bilhetagem e novos créditos nos bilhetes inteligentes e assemelhados uma vez que o sistema já não está funcionando conforme constatado e encontra-se vulnerável.



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

Genivaldo José da Cruz
Diretor de Transporte e Mobilidade

Elton Camargo Corrêa
Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade

O PRESIDENTE DA COOPENTREG TOMOU CIÊNCIA DO T60N DO
PRESENTE OFÍCIO 003/24, NA PRESENÇA DO DIRETOR JOSÉ
ANTÔNIO RODRIGUES, ONDE RECEBEM-SE A PROTOCOLAR E
RECEBER SUA VIA NO TESTEMUNHO DA SERVIDORA ANA
ALICE, DIRETOR DE TRANSPORTE GENIVALDO JOSÉ DA CRUZ E
DESTE SECRETÁRIO.

EMBU-GUAÇU, 08 DE ABRIL DE 2024.
Rua Arnaldo Mendes de Freitas, 449 - Vila Louro - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000 - Tel. (11) 4661-2496

DOE 6

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luis Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade
Departamento de Transporte e Mobilidade

Ofício N° 005/2024

Embu-Guaçu, 09 de fevereiro de 2024.

URGENTE

Assunto: Utilidade Pública
Para: Coopertaeg
A/C: Daronil

Em virtude da suspensão reiterada ao Ofício 003/2024 determino que seja fixado nos veículos de transporte coletivo municipal comunicado Utilidade Pública. (documento anexo)

Genivaldo José da Cruz
Diretor de Transporte e Mobilidade

Genivaldo José da Cruz
Diretor de Transporte e Mobilidade

Elton Camargo Corrêa
Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade

[Handwritten signature]
09/02/24



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

UTILIDADE PÚBLICA

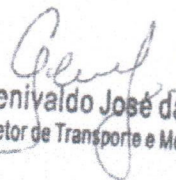
Diante da suspensão do sistema que administra o bilhete SIM (sistema integrado municipal), fica assegurado o transporte gratuito para os portadores do bilhete pelo prazo de 30 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias, não devendo ocorrer novas recargas nos referidos bilhetes.

As pessoas portadoras de bilhetes de gratuidade especial, fica assegurado o transporte gratuito por prazo indeterminado, e aos idosos basta a apresentação do documento de identificação.

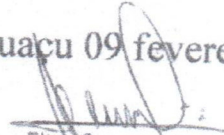
Favor comunicar o Departamento Pessoal da empresa que não tiver conhecimento.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Semutrans.

Fone: (11) 4661-2496 (WhatsApp)


Genivaldo José da Cruz
Diretor de Transporte e Mobilidade

Embu-Guaçu 09 fevereiro 2024


Elton Camargo Corrêa
Secretário Segurança, Transporte
e Mobilidade

Doc 08



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

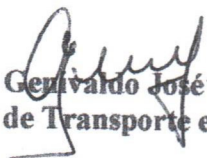
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade
Departamento de Transporte e Mobilidade


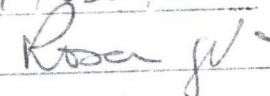
Embu-Guaçu, 09 de fevereiro de 2024

Ofício Nº 006/2024

Assunto: Concessão de Carteira Gratuidade Transporte Público
Para : Ação Social
A/C: Marlene Grangeiro
Secretaria de Ação Social

Em virtude da suspensão do sistema SIM (Sistema Integrado Municipal), conforme doc. Anexo informo que os bilhetes de gratuidade devem ser confeccionados de forma não eletrônica "nos moldes antigos" por prazo indeterminado, até regularização do sistema de bilhetagem eletrônica.


Genivaldo José da Cruz
Diretor de Transporte e Mobilidade


Elton Camargo Corrêa
Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade
Secretaria Municipal de
Assistência Social - Embu-Guaçu
Protocolo nº MS 29
Recebido
em: 09/02/24
Por: 

Embu-Guaçu, 02 de fevereiro de 2024

Ofício nº 011/2024


Referência: Mudança de endereço – CREAS

Prezados Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente informar que, devido à intenção do proprietário na venda do imóvel locado para esta municipalidade, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS mudou-se para a Rua Fernando Pires de Moraes, 320 – Jd. Emília. O telefone fixo permanece 4661.2498.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Marlene Grangeiro Pereira
Secretária e Gestora

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ilmos. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu